

LEI MUNICIPAL Nº 419 de 03 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a denominação do Anel Viário localizado na Praia da Pipa e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Linha Verde o Anel Viário localizado no Distrito da Praia da Pipa, Município de Tibau do Sul – RN.

Artigo 2º - Saindo do sistema tradicional, as demarcações do meio fio do Anel Viário serão feitas com tinta de cor verde.

Artigo 3º - Nas calçadas que circundam o Anel Viário serão plantadas árvores nativas, reflorestando as áreas que foram desmatadas e ao mesmo tempo, deixando o ar mais agradável.

I – O Município consultará o **IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis)**, visando obter informações, sobre as árvores que serão usadas para o plantio.

II – Após um levantamento técnico, realizado pelo órgão especializado, serão colocados em, alguns locais do Anel Viário, mecanismos que reduzam a velocidade dos veículos. Evitando possíveis acidentes com pedestres.

III – Devido a estrutura interligada do calçamento, não será permitido a construção de lombadas e/ou valetas. Sinalizar com placas de limites de velocidades é a melhor forma.

IV – Os veículos só poderão estacionar em uma única margem da via. Podendo essa ser alternada esporadicamente entre a margem esquerda e direita, a ser definida pela Prefeitura. Desta forma evitará o congestionamento, deixando o trânsito fluir tranquilamente.

Artigo 4º - Qualquer serviço que vier ser realizado, afetando a pavimentação do Anel Viário, precisa ser consertado de imediato, evitando a deterioração do mesmo.



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal.